



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI
MINUTA DE PROJETO DE LEI
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Pedro Ernesto Denardin, nascido em Porto Alegre - RS, em 06/02/1950, é apresentador, narrador, comentarista esportivo na Rádio Gaúcha desde 1974. Ganhou o prêmio Top Of Mind de Locutor Esportivo pela 11ª vez em 2018. Em 2022, participou de sua 12ª cobertura de Copa do Mundo, sendo sua primeira na Argentina, em 1978, quando tinha apenas 28 anos. Traz no currículo também grandes coberturas como: Olimpíadas e Mundiais de Clubes. É âncora do programa Sala de Redação, considerado um dos maiores fenômenos do rádio esportivo brasileiro e colunista no jornal ZH e Gaúcha ZH.

Pedro Ernesto, em sua exitosa carreira, ainda trabalhou na Rádio Farroupilha, onde foi narrador, repórter e apresentador. Foi supervisor do departamento de esportes da Rádio Gaúcha e Comandou o Show dos Esportes. Ainda, passou pelas rádios Sucesso e Bandeirantes, TVCOM e jornal Diário Gaúcho.

Autor do livro "10 Copas é demais!!!" (Gráfica Mosca, 2011). Com Cláudio Dientmann escreveu "Futebol gaúcho e Grenal" (Grande Sul Artes Gráficas, 1994); "Grêmio 95: projeto Tóquio" (FGF, 1995); "Novo guia das Copas do Mundo" (Rádio Gaúcha, 1998); "Brasil de todas as Copas: Copa do Mundo só é Copa com o Brasil" (Brasul, 2002), atualizado depois como "Brasil de todas as Copas: pentacampeão".

Por toda esta trajetória é que pedimos aos Nobres Pares a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 21 de Junho de 2023.

Vereador PABLO MELO

PROJETO DE LEI

Concede o Título de Cidadão Emérito de Porto Alegre ao senhor Pedro Ernesto Denardin.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Emérito de Porto Alegre ao senhor Pedro Ernesto Denardin.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Sebastian Andrade de Melo, Vereador(a)**, em 21/06/2023, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0574540** e o código CRC **0A7900A9**.

Referência: Processo nº 218.00037/2023-97

SEI nº 0574540